



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR

Sessão de 26 de junho de 1987

ACORDÃO Nº -CSRF/03-01.430

Recurso n.º RP/302-0.309

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

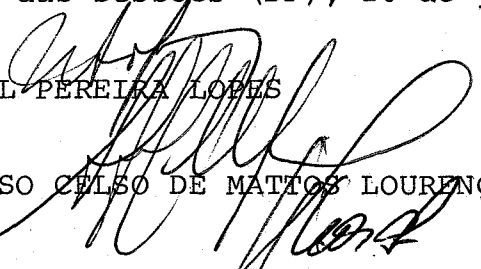
SUJEITO PASSIVO: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA

IMPORTAÇÃO - Falta de mercadorias - o tributo devido será calculado com base na taxa de câmbio vigente na época do lançamento, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do DL 37/66.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Cons. Paulo César de Ávila e Silva.

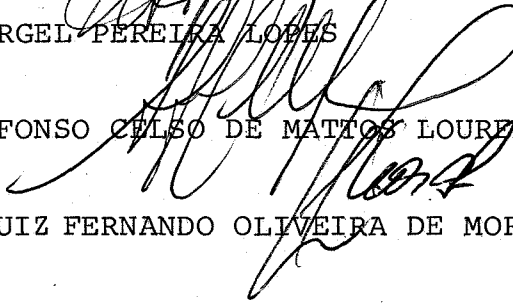
Sala das Sessões (DF), 26 de junho de 1987.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

AFONSO CELSO DE MATTOS LOURENÇO

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO, HAMILTON DE SÁ DANTAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10845/009.292/85-85

RECURSO Nº: RP/302-0.309

ACÓRDÃO Nº: CSRF/03-01.430

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA

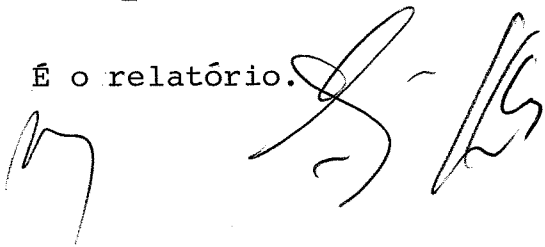
R E L A T Ó R I O

O Procurador da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, tempestivamente recorreu da decisão constante do Acórdão nº 302-30.715, de 26.06.86, daquele Colegiado, a qual estabeleceu como aplicável para a apuração do tributo relativo às mercadorias faltantes, a taxa de câmbio vigente na época da entrada (presumida) da mercadoria no território nacional.

O representante da Procuradoria, em seu recurso especial, ataca o posicionamento adotado pela Câmara, colocando as suas razões para que o Auto de Infração não seja alterado, sendo que o autuado apresenta as suas contra razões às fls. 52/54.

Para um melhor entendimento da questão leio em sessão o relatório anterior de fls. 38.

É o relatório.



Acórdão nº-CSRF/03-0.430

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO DE MATTOS LOURENÇO, relator.

Trata o presente processo do exame da taxa de câmbio aplicável no cálculo do tributo devido quando da falta de mercadorias constatada em Conferência Final de Manifesto.

Neste tópico discordo da posição adotada pela Câmara ora recorrida.

Entendo que, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do DL 37/66 e da letra "c" do inciso II do artigo 87 do R.A., a taxa aplicável será a vigente na época em que a falta for apurada pela autoridade aduaneira, o que se consubstancia pelo lançamento.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso especial.

É o meu voto.

Brasília D.F., 26 de junho de 1987.

AFONSO CELSO DE MATTOS LOURENÇO - RELATOR.

